

P.L. 239/2017 (LDO/2018)



ANO	QUANTIDADES					
	ATIVOS	FUTUROS APOSENTADOS	FUTUROS INVÁLIDOS	ATAUAIS APOSENTADOS	ATAUAIS PENSÕES	FUTURAS PENSÕES
2061	-	34.563	30	520	252	17.452
2062	-	31.787	27	400	215	16.508
2063	-	29.124	24	304	183	15.566
2064	-	26.579	22	229	155	14.629
2065	-	24.155	19	171	131	13.697
2066	-	21.855	17	127	110	12.771
2067	-	19.682	15	93	92	11.853
2068	-	17.637	13	68	77	10.945
2069	-	15.722	12	49	63	10.050
2070	-	13.935	10	36	52	9.171
2071	-	12.279	9	26	43	8.314
2072	-	10.751	8	19	35	7.483
2073	-	9.351	6	14	28	6.683
2074	-	8.076	6	10	23	5.920
2075	-	6.923	5	7	18	5.198
2076	-	5.889	4	5	15	4.522
2077	-	4.967	3	4	11	3.896
2078	-	4.154	3	3	9	3.323
2079	-	3.443	2	2	7	2.804
2080	-	2.826	2	1	5	2.341
2081	-	2.297	1	1	4	1.931
2082	-	1.847	1	1	3	1.575
2083	-	1.469	1	-	2	1.268
2084	-	1.155	1	-	2	1.009
2085	-	897	1	-	1	792
2086	-	688	-	-	1	613
2087	-	521	-	-	1	467
2088	-	389	-	-	-	351
2089	-	286	-	-	-	260
2090	-	207	-	-	-	189

ANÁLISE DA ENTIDADE GESTORA DO RPPS

No ano de 2016, o Ipem intensificou suas ações relativas ao projeto de Sustentabilidade Previdenciária do Município de São Paulo, que consiste em estudos voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial, para proposição de medidas viáveis à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Neste contexto, os estudos e o desenvolvimento de indicadores promovem a transparência e contribuem para viabilizar o aprimoramento das decisões estratégicas e o desenvolvimento de políticas públicas, primando pela modernização da gestão previdenciária, controle social e a melhoria da qualidade do gasto público, os quais, por via de consequência, possibilitarão condições para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime alinhado à finalidade e objetivo institucionais.

Foi possível o aperfeiçoamento da proposta de reestruturação da Entidade Gestora da Previdência e reorganização do RPPS, a partir de resultados do mapeamento e melhoria dos processos de trabalho desenvolvidos nas diversas áreas do Ipem. Tais projetos têm por objetivo consolidar a Entidade Gestora Única de previdência dos servidores ativos, inativos e seus pensionistas, garantindo as condições legais e a infraestrutura necessária para sua efetivação e operacionalização, em atendimento ao disposto do § 20 do artigo 40 da Constituição Federal, em redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 41 de 2001.

As ações acima, dentre outros balizadores, consideraram os requisitos (controle interno, governança corporativa e educação previdenciária) estabelecidos pelo Sistema de Certificação Pró-Gestão, instituído pelo Governo Federal, na busca de maior qualificação e conformidade de suas práticas de gestão.

Importante ressaltar que os resultados financeiros do RPPS são sensíveis ao movimento da massa de segurados, em especial aquela em iminência de aposentadoria por já ter completado os requisitos necessários, que poderá implicar no incremento da despesa com benefícios previdenciários.

A Portaria n.º 403/2008 no seu art. 18 prevê que se a avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no parecer atuarial plano de equacionamento. O IPREM contratou em meados de 2015, consultoria atuarial para realização de estudo atuarial complexo para embasamento teórico e tecnicamente os impactos e custos de transição das alternativas possíveis para equacionamento financeiro e atuarial. Tal estudo atualmente está em fase de finalização. Um importante aspecto a ser considerado nos estudos é a manutenção da atual capacidade de solvência do Município para suportar a despesa previdenciária em longo prazo.

Por exigência do então Ministério da Previdência Social, o Município de São Paulo explicitou e contabilizou o déficit atuarial no Balanço de 2015. Diante disso, uma das ações necessárias foi a elaboração de projeto de lei instituindo o Regime de Previdência Complementar destinado à geração futura de servidores. Tal projeto implica, paralelamente, a instituição do limite do valor dos benefícios ao teto do INSS e cria um fundo capitalizado para garantir o nível de renda do servidor acima desse teto, diminuindo, portanto, o custo previdenciário para o Ente e a diminuição da contribuição do servidor sobre a parcela acima do teto. Este Projeto de Lei se encontra na Câmara Municipal (PL n.º 621/2016).

Outra frente de atuação do Ipem, visando à minoração do déficit financeiro do RPPS, custeado pelo Tesouro Municipal, diz respeito aos esforços para aumentar o ingresso de recursos relativos à compensação financeira entre o RPPS e o RGPS (Compres), seja por meio dos estudos realizados para identificar o potencial máximo de compensação previdenciária ou da ação conjunta com as Unidades de RH e o TCMS.

Cabe destacar dentre as ações voltadas à análise da Gestão das Despesas do RPPS, a intervenção e melhoria do controle interno por meio da revisão de procedimentos relacionados à gestão do risco operacional, especialmente na realização do cadastramento anual e no cruzamento de bases de dados para identificação mais ágil de óbitos de beneficiários.

ANEXO III – RISCOS FISCALIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 4 de Maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente

sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

Riscos relacionados às variações na receita

Circunstâncias futuras diferentes do contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo dos exercícios.

Um dos principais impactos se dá no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,32% na estimativa de receita da peça orçamentária.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador. Uma variação de 1% no PIB Serviços reflete em 0,25% na receita total do município.

Os índices de desemprego e renda também influenciam diretamente os tributos relacionados ao consumo e indiretamente, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o mais sensível; a cada 1% de variação na inadimplência, a arrecadação total varia negativamente em 0,18%.

Outra variável importante que afeta a arrecadação é condição/situação do mercado imobiliário, que impacta na arrecadação do Imposto sobre Transmissão INTER-VIVOS de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI - uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Adicionalmente, os níveis de investimento no município também apresentam relação estreita com este imposto, pois grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

Choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem influenciar tanto o fluxo de desembolsos por cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Embora com um efeito menor, a variação cambial também impacta a realização de receitas, principalmente a arrecadação com o Imposto Sobre Serviços – ISS e com a cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Haja vista que outro fator relevante a considerar na receita do município é a variação das taxas de juros, diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado.

A saúde financeira de outros muitos entes da federação também influencia nas receitas municipais. Transferências pactuadas via convênios podem não se realizar segundo as previsões acordadas. O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças nas políticas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

O cenário econômico também pode influenciar a captação de recursos via operação de crédito. Existe o risco de que o mercado não viabilize tais operações em condições ou montantes vantajosos ao município – o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas.

As receitas com privatizações, securitizações e comercialização de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), ligados a Operações Urbanas, também dependem do mercado para sua realização, uma vez que variáveis macroeconômicas favoráveis são essenciais para atrair potenciais investidores.

RISCOS DE DÍVIDA

Riscos decorrentes da Dívida Fundada

A dívida do Município com a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulista.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, o Terceiro Termo Aditivo ao contrato de 03 de maio de 2000, o que possibilitou redução de R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor, posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

A efetivação da renegociação prevista na LC 148/14 possibilitou ao Município cumprir com o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, passando a merecer destaque apenas os riscos associados à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IPCA, TR, TJLP e SELIC) e da variação cambial, eventos que poderão influenciar negativamente o saldo devedor e, consequentemente, o resultado nominal.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Na condição de elemento componente do Anexo de Riscos Fiscais, a contingência passiva pode ser conceituada como evento imprevisível ou previsível, mas de consequências não estimadas, cuja natureza impede a Administração Pública precisar de forma definitiva qual o real impacto pode ter na sua atividade financeira.

Os precatórios devem ser enquadrados nessa categoria em razão da impossibilidade de se definir, de maneira antecipada, o valor que será considerado pelo Poder Judiciário como devido pelo Ente Público em cada exercício financeiro para inserção no orçamento do ano subsequente. Além disso, no caso dos Entes possuidores de estoque de precatórios, contribuiu para a imprevisibilidade a constante alteração do quadro legislativo e jurisprudencial que trata da matéria e a consequente indefinição do prazo e das condições que disporão os devedores para fazer frente a esse passivo.

Em dezembro de 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 94, responsável por instituir um novo regime de pagamento de precatórios. A alteração constitucional fixou como termo final para o pagamento da dívida 31 de dezembro de 2020, assim como a obrigação dos devedores eliminarem o estoque existente e os novos débitos inscritos ao longo desse período. Essa definição constitucional finaliza a discussão existente acerca do prazo final para a quitação da dívida existente sob a vigência EC 62/09, posto que, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tivesse definido no julgamento das ADI's 4425 e 4357 dezembro de 2020 como prazo final para a quitação da dívida, havia a possibilidade de nova alteração do quadro diante do recebimento com efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos pelo Congresso Nacional no caso.

A EC 94/16 disponibilizou, em auxílio aos devedores, novas fontes de financiamento extraordinário, notadamente a possibilidade da contratação de operações de crédito fora dos limites constitucionais de endividamento, bem como a possibilidade de levantamento de um percentual dos depósitos judiciais de créditos não alimentares realizados em processos com trâmite na localidade.

Contudo, a promulgação da Emenda ocorreu recentemente e ainda há dúvidas sobre os reais efeitos dessas medidas, seja por não haver como se confirmar se o mercado financeiro disponibilizará crédito para as entidades para esse fim e em que condições tais concessões ocorreriam, seja por já existir ADI levantando a discussão sobre a constitucionalidade do uso dos depósitos judiciais por parte da Fazenda Pública de processos em que não figure como parte (ADI 5072).

Por fim, cabe destacar que o pagamento de precatórios pode afetar o resultado primário e o resultado nominal do Município de São Paulo, na medida em que a despesa com pagamento de precatórios é classificada como uma despesa primária. Em sendo assim, quanto maior o pagamento de precatórios, tudo o mais constante, maior o déficit primário a ser observado. Por outro lado, os precatórios posteriores a maio de 2000, por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, são contabilizados para fins de apuração da dívida consolidada líquida, utilizada como parâmetro para o resultado nominal. Assim, quanto maior o pagamento de precatórios, tudo o mais constante, mais baixo o resultado nominal observado, em função da redução da dívida consolidada. Finalmente, em sendo realizado o pagamento de precatórios por meio da realização de operações de crédito, mecanismo autorizado pela Emenda Constitucional n. 94/2016, os efeitos sobre os resultados fiscais são ambíguos. Pelo lado do resultado primário, espera-se uma forte pressão no aumento de despesas primárias, aumentando o déficit primário, financiado por receitas não primárias (receitas financeiras). Pelo lado do resultado nominal, porém, não se espera alteração, pois a redução da dívida com precatórios se daria em concomitância com a elevação da dívida financeira do Município.

SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

Reunião Extraordinária

Data : 07/06/2017

Horário : das 11h00 às 13h00

Local : Sala Dr. Oscar Pedrosa Horta - 1º subsolo

PAUTA :

1.Deliberação do Requerimento do Presidente, Ver. Fernando Holiday, no qual solicita a realização de Audiência Pública para tratar do PL.134/2017, que dispõe sobre o “Dia do Nascimento”;

2.Indicação dos membros para compor a Subcomissão destinada ao estudo e debate ao PL.27/2017, de iniciativa da Vereadora Janaína Lima, seguido de organização do calendário para a realização das reuniões;

3.Discussão e deliberação sobre alteração do dia da semana para a realização das próximas reuniões desta Comissão.

COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO - RPP 06/2017

Reunião de Instalação

Data: 07/06/2017

Hora: 10h00

Local: Sala Sérgio Vieira de Mello - 1º subsolo

Pauta: Eleição do Presidente e do Vice-presidente

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Seminário sobre Segurança Pública na Cidade de São Paulo

Data: 08/06/2017

Hora: 15h00

Local: Plenário 1º de Maio

Programação:

Painel 1 - A Secretaria de Segurança Urbana

Painel 2 - A Guarda Civil Metropolitana

Painel 3 - A Polícia Militar no Município de São Paulo

Painel 4 - A Polícia Civil no Município de São Paulo

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA AVALIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, EM PARTICULAR AOS PROJETOS E PROGRAMAS QUE DIZEM RESPEITO A AÇÕES DE FOMENTO A GRUPOS ORIGINADOS OU COM ATUAÇÃO NA PERIFERIA DA CIDADE (PROCESSO RPP 06-3/2017)

Reunião Ordinária

Data : 08 de junho de 2017 - quinta-feira

Horário: 11h00

Local : Sala Tiradentes - 8º andar

Pauta :

- Informes reunião na Galeria Olido

- Nota de Repúdio

- Resposta do SPCINE sobre encaminhamentos pendentes

- Resposta da Secretaria de Cultura sobre encaminhamentos pendentes

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO n.º 1377/17

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.400.000,00, com remanejamento de recursos, de acordo com a o Artigo 15, Parágrafo único da Lei nº 16.608/2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 15 da Lei nº 16.608/2016, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado na dotação 09.10.01.031.3024.2.100 a conta de despesa orçamentária 33.30.41 – Contribuições.

Art. 2º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), com o remanejamento de recursos na própria atividade, na conta de despesa criada no Art. 1º:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3024.2.100	Administração da Unidade	
33.30.41.00.00	Contribuições	1.400.000,00
Art. 3º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, da seguinte dotação:		

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3024.2.100	Administração da Unidade	
31.90.96.00.00	Ressarcimento de despesa-Pessoal Requisitado	1.400.000,00
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 06 de junho de 2017.		

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 42613/17

DESIGNANDO PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro nº 11.203, para substituir ALESSANDRA LABAKI, Técnico Administrativo, referência QPL-17, registro nº 11.136, na função de Supervisor de Unidade de Expediente da Procuradoria, referência FG-1, enquanto durar o seu impedimento por licença médica de 15 (quinze) dias, a partir de 31 de maio de 2017.

PORTARIA 42614/17

NOMEANDO JULIANA FELICIDADE ARMEDE, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPL-2, no 34º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 42615/17

NOMEANDO MARCELA GUIMARAES DE LARA IZIDORO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPL-2, no 34º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

EDMIR Bezerra de Albuquerque - TID 16574520

Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 15 HORAS.

I - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR: VEREADOR JOSÉ POLICE NETO (PSD)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR: VEREADOR REIS (PT)

II - PARTE - ORDEM DO DIA

Ficam mantidos os itens da Pauta da 34ª Sessão Ordinária publicada no D.O.C. de 06 de junho de 2017, e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br), conforme § 6º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2017, LOGO APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

1 - PL 239/2017, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 - PL 334/2017, DO EXECUTIVO

Autoriza o executivo a realizar o pagamento de indenização em caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da guarda civil metropolitana ou, alternativamente, a contratação de seguro destinado a essa finalidade, nas situações, forma e condições que especifica.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

3 - PL 574/2016, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação, no quadro do magistério municipal, do quadro dos profissionais de educação - QPE, de cargos de supervisor escolar, da carreira do magistério municipal.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

4 - PL 603/2016, DO EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o